APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 14/06/1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 10/06/1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 09 /99, DE 16 DE ABRIL DE 1999

REGISTRO
FLs. 99 DO LIVRO Nº. 18
CAÇU 07 / 02 /2000
Jucivanda

"Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Caçu, relativo ao exercício de 2000, compreendendo:

I - Orientação a elaboração da Lei Orçamentária;

II - Metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital;

III - Diretrizes das receitas;

IV - Diretrizes das despesas;

V - Alteração da legislação tributária.

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento anual referente aos Órgãos dos Poderes Executivo - administração direta e indireta - e Legislativo Municipal;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas entidades e Órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - As classificações de receitas e despesas e os demonstrativos e anexos da Lei Orçamentária deverão atender as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2000, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos que se referem ao Art. 3º da presente Lei;

III - Relação dos projetos e atividades.

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de agosto de 1999.

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual autorizará o Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total de despesas fixadas na própria Lei, criando, se necessário elemento de despesas em cada projeto ou atividade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal sempre que necessário, projetos de Lei sobre alterações no sistema tributário Municipal, que será considerado na estimativa da receita, especialmente:

I - Atualização de plantas de valores do cadastro técnico municipal;

II - Revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efeito custo do serviço;

III - Revisão das taxas pelo exercício do poder de polícia do município;

IV - Ampliação da progressividade das alíquotas do imposto predial e territorial urbano;

V - Revisão de alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculada a projetos, cuja execução estará condicionada a efetiva realização da receita.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 2000.

Art. 10 - Constitui crime de responsabilidade, o não lançamento e arrecadação dos tributos e taxas públicas, devidamente autorizados, conforme dispõe esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 11 - Da fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 12 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 13 - Os projetos em fase de execução desde que revalidadas à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 14 - As despesas com pessoal não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido na Legislação pertinente.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigação Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art. 15 - O Orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades privadas congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento das atividades de pré-escolar e as entidades com finalidades de atendimento às ações de assistência social, por meio de convênios.

Parágrafo Único - Excetua no que dispõe no caput deste Artigo, contribuições destinadas à Associação Goiana de Municípios, ABM, IBAM, UVG e outros Órgãos de apoio ao municipalismo.

Art. 17 - Os parcelamentos de débitos, terão dotações orçamentárias próprias e prioridades nos pagamentos.

Art. 18 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2000, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2000, ressalvadas modificações e criação de cargos em Lei específica.

Art. 19 - As despesas de ajuda e manutenção dos Órgãos do poder Judiciário, Ministério Público e Policiais, terão dotações específicas, não podendo ter acréscimos reais em relação a receita.

Art. 20 - Será elaborado para cada Fundo Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas corrente de capital;

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b - Os recursos destinados ao cumprimento das ações, classificados sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital.

Art. 21 - Os programas de Investimentos para o exercício de 2000, deverão obedecer rigorosamente o Anexo I da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de abril de 1999.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida

Projeto de Lei nº 09/99, de 16-04-99.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora em apreço trata-se de disposições sobre a coordenação das metas e diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2000, a qual é apresentada conforme os ditames da legalidade e constitucionalidade, bem como encontra-se a sua redação dentro da boa técnica legislativa, no entanto, achamos por bem apresentar uma Emenda Supressiva, para adequá-la melhor à realidade do Município. Razões não existindo para refugar o Projeto de Lei no todo ou em parte, posiciona-se esta Comissão no sentido favorável à sua aprovação, desde que seja aprovada a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2000.
PLANO DE INVESTIMENTO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVO

1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
2 - Aquisição terreno p/ construção prédio sede da Câmara Municipal
3 - Implantação do Centro de Processamento de Dados
4 - Aquisição de Linhas e montagem de uma Central Telefônica
5 - Aquisição de Equipamentos para instalação de Som
6 - Aquisição de Veículos Utilitário para Câmara
7 - Aquisição de Cotas de Consórcio

ADMINISTRAÇÃO

1 - Aquisição de Equipamentos de Materiais Permanentes
2 - Instalação do Centro de Processamento de Dados
3 - Elaboração do Plano Diretor
4 - Reestruturação Administrativa
5 - Aquisição de Cotas de Consórcio
6 - Aquisição de Terreno e Construção do Centro Administrativo

Administração **FINANCEIRA**

1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
2 - Construção e Reforma de Postos Fiscais
3 - Amortização de Dívida Fundada
4 - Criação de Loteamentos

PRODUÇÃO VEGETAL

1 - Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes
2 - Ampliar o programa de Hortas e Lavouras Comunitárias
3 - Implantação de Viveiros de Mudas de Árvores Frutíferas e Ornamentais.

Produção **ANIMAL**

1 - Implantação de Micro-Unidades Produtivas de Pequenos Animais

ABASTECIMENTO

1 - Construção de Galpões p/Depósito e Guarda de mantimentos

PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
2 - Criação de Um Programa de Reflorestamento das Matas Siliares
3 - Criar a Guarda Florestal do Município
4 - Construção de Micro-Bacias Hidrográficas e Curvas de Nível

TELECOMUNICAÇÕES

1 - Instalação de Equipamentos P/Torres de Repetidoras de TV
2 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes
3 - Aquisição de Linhas e Melhoramento do Sistema Telefônico

SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Implantação e Equipamento P/Guarda Mirim
2 - Construção e Ampliação de Cadeias, Alojamento P/Policiais

EDUCAÇÃO CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
2 - Aquis. Terrenos Construção, Ampliação e Reformas de Creches
3 - Construção do Play Graunds nas Creches e Escola Morada dos Sonhos
4 - Construção de Galpões nas Creches e Escola Morada dos Sonhos

ENSINO FUNDAMENTAL

1 - Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes
2 - Aquis. Ter/Constr. e Reforma de Escolas Municipais
3 - Construção de Refeitórios nas Escolas Municipais
4 - Construção de Escolas Profissionalizantes
5 - Criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino

ENSINO SUPERIOR

1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

1 - Aquis. de Equipamentos e Mat. Permanentes
2 - Construção de Clubes Recreativos e Desportivos
3 - Construção e Reforma de Campos de Futebol
4 - Constr. Ampl. e Reforma de Quadras de Esportes
5 - Construção de um Clube Popular
6 - Construção de Ginásios Poliesportivos
7 - Aquisição de Terrenos

ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

1 - Aquisição de Ônibus e Outros Equips. P/Transporte Escolar
2 - Aquisição de Equipamentos P/Merenda Escolar
3 - Concessão de Bolsas de Estudos
4 - Aquisição de Cotas de Consórcio

CULTURA

1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
2 - Construção de Prédios P/Instalação de Bibliotecas Públicas
3 - Promoção de Estudo do Patrim. Histor, Artist. e Cultural do Município
4 - Criação e Equipamentos de uma Banda municipal
5 - Criação e Construção de Um Centro e Convenções

Educação ESPECIAL

1 - Ampliar e Equipar a Escola P/Excepcionais
2 - Impl.. Centro Rec. e Fisioterapia C/ Equips. Específicos

ENERGIA ELÉTRICA

1 - Extensão de Rede de Eletrificação Rural
2 - Aquis. Veículos Equipados C/ Escada e Guincho Munck.
3 - Extensão da Rede Elétrica da Zona Urbana
4 - Aquis. Terreno P/ Constr. do Prédio da CELG

RECURSOS HÍDRICOS

1 - Rec. das Matas Siliares em Todos Cursos D`Água

HABITAÇÃO

1 - Construção de Casas Populares

URBANISMO

1 - Construção de Lavanderias Públicas
2 - Pavimentação de Vias Urbanas
3 - Construção de Meio-Fios, Calçadas e Sarjetas
4 - Construção de Obras de Urbanização
5 - Prolongamento de Vias Públicas
6 - Construção e Reconstrução de Praças e Jardins

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
2 - Aquisição de Cotas de Consorcio
3 - Aquisição de Caminhões Poli-Guindates
4 - Aquisição de Uma Usina de Tratamento e Reciclagem de Lixo
5 - Construção e Ampliação de Cemitérios

INDÚSTRIA

1 - Aquisição de Terrenos Para Implantação de Indústrias
2 - Implantação de Micro-Unidades de Indústrias Produtivas
3 - Criação do Polo Insdustrial de Caçu

SAÚDE

1 - Aquis. de Equips. e Mat. Permanentes
2 - Ampl. e Ref. Hospital Municipal e Postos de Saúde e Pronto Socorro
3 - Implantação e Inspeção Sanitária e Serviços de Saneamento Básico
4 - Aquisição de Cotas de Consórcio
5 - Aquisição de Ambulâncias
6 - Aquisição de Gabinetes Odontológicos
7 - Construção de Aterro Sanitário

SANEAMENTO

1 - Construção de Poços Artesianos
2 - Canalização de Córregos
3 - Constr. Ampl. e Ref. de Rede de Esgoto Sanitário

4 - Construção de Fossas Sépticas
5 - Construção de Prédio para Saneago
6 - Construção de Redes de Galerias Pluviais

ASSISTÊNCIA

1- Aquis. de Equips. e Mat. Permanentes
2 - Constr. de Núcleos Profissionalizantes
3 - Criação de Programa de Assistência ao Pequeno Trabalhador
4 - Constução do Centro de Convivência de Idosos
5 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
6 - Aquisição de Cotas de Consórcios
7 - Construção do Restaurante do Pequeno Trabalhador
8 - Aquisição de Terrenos e Implantação da Lavoura Comunitária
9 - Apoio a Comunidades Assistenciais

TRANSPORTE AÉREO

1 - Execução de obras de Infra-estrutura Aeroportuária

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1 - Aquis. de Equips. e Mat. Permanentes
2 - Constr. e Reconstrução de Estradas, Pontes, Mata-burros e Bueiros
3 - Aquis. de Cotas de Consórcios
4 - Ampl. e Ref. do Prédio da Oficina Mecânica e Garagem Municipal

TRANSPORTE URBANO

1 - Constr. de Abrigos P/Passageiros de Ônibus Urbano.
2 - Instalação de Sinalização Luminosa no Perímetro Urbano
3 - Construção de Bueiros no Perímetro Urbano
4 - Aquisição de Cotas de Consórcios

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de coordenar as metas e as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária deste Município para o exercício financeiro de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Reg. nº 01791 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 27
Caçu, 09 / 06 / 1999
Silvania Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 10 / 06 / 1999
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida

Projeto de Lei nº 09/99, de 16-04-99.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /99.

Suprime o art. 6º do Projeto em estudo.

Art. 1º - Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei nº 09/99, de 16 de março de 1999.
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -

Justificativa:

O objetivo desta emenda é suprimir o referido artigo por entendermos que, quando houver necessidade de suplementação no Orçamento do Município, a Câmara não se oporá em reunir para apreciar tal matéria.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.